

CONSULTA que me formula a Associação de Lingüística Aplicada do Brasil – ALAB, indagando sobre o modo de alterar seu estatuto social, a fim de adequá-lo ao Novo Código Civil – NCC (Lei Federal nº 10.406/02).

I - PERTINÊNCIA DA CONSULTA

1. A consulta é totalmente pertinente.

Nos termos do art. 2.031 do NCC:

“Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem como os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2007”.

Comentando o dispositivo acima transcrito, entendem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery que:

“4. Prazo para adaptação. Ordem pública. As normas do CC sobre o regime jurídico das associações, sociedades e fundações são de ordem pública. A consequência natural advinda da natureza de ordem pública de que se revestem as normas sobre o regime jurídico das entidades referidas é a necessidade de sua conformação ao novo modelo, ainda que tenham sido constituídas antes da entrada em vigor do CC [Nery Junior, Nelson; Nery, Rosa Maria de Andrade. Código civil comentado, 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 1048]”.

II – CARACTERÍSTICAS DAS ASSOCIAÇÕES

2. Inicialmente, faz-se necessária alteração do *caput* do art. 1º do estatuto da ALAB, pois considera referida associação como sociedade, deturpando o conceito dos dois institutos jurídicos.

De acordo com Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“As associações não se formam por contrato, mas pela união de pessoas, sem direitos e obrigações recíprocos. [...] A associação não é sociedade e não visa lucro. Constituídas por um número mais avantajado de indivíduos, tendo em vista fins morais, pios, literários, em suma objetivos não-econômicos [...], as associações se propõem a realizar atividades não destinadas a proporcionar interesse econômico aos associados. As associações podem participar de atividades lucrativas para alcançar objetivos. O que não faz parte da essência da associação é o lucro como finalidade. O eventual lucro arrecadado por esta associação deve ser nela ‘reinvestido’ [ob. cit., p. 212]”.

3. Por outro lado, as menções do número e data do registro dos estatutos da ALAB, bem como da data da última Assembléia Geral, afiguram-se desnecessárias, até porque esses dados não são imutáveis, sendo modificados a cada nova alteração do estatuto. Ainda, a denominação do cartório onde se encontram arquivados os estatutos

da ALAB está incorreta. O nome correto do cartório é: 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas – SP.

Com base nessas considerações, a redação mais adequada do *caput* do art. 1º do estatuto é a seguinte¹:

Artigo 1º - A Associação de Lingüística Aplicada do Brasil – ALAB, fundada em 26 de junho de 1990, com estatutos arquivados no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas – SP, com CNPJ/MF sob número 61.705.802.0001-91, consolida a seguir os seus Estatutos, de uma associação civil, sem fins lucrativos, com Diretoria e Conselho Consultivo não remunerados, e sem caráter político-partidário, que congrega pesquisadores em Lingüística Aplicada.

A nomenclatura correta do cartório onde o estatuto será arquivado também impõe a alteração do art. 23 do estatuto:

Artigo 23 – Os presentes Estatutos, depois de aprovados pela Assembléia Geral, serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas – SP e submetidos às demais medidas necessárias para que produzam todos os efeitos legais.

III – ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO DA ALAB AO NOVO CÓDIGO CIVIL – NCC (LEI FEDERAL Nº 10.406/02)

4. O art. 54² do Novo Código Civil – NCC (Lei Federal nº 10.406/02) dispõe que, sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

- a) Denominação: cumprido (art. 1º, *caput*, do estatuto);
- b) Fins: cumprido (art. 5º, *caput*, do estatuto);
- c) Sede: cumprido (art. 2º, *caput*, do estatuto);
- d) Requisitos para a admissão dos associados: cumprido (§ 2 do art. 1º do estatuto);
- e) Requisitos para a demissão ou exclusão dos associados: **descumprido**;
- f) Direitos dos associados: cumprido (§ 3 do art. 1º, *in fine*; art. 3º; § 4 do art. 6º; art. 28; art. 30 do estatuto);
- g) Deveres dos associados: cumprido (art. 34; art. 37 do estatuto);
- h) Fontes de recursos para manutenção da associação: cumprido (art. 13 do estatuto);
- i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: cumprido (arts. 6º ao 12 do estatuto);
- j) Condições para a alteração das disposições estatutárias: cumprido (arts. 19 ao 21; art. 23; art. 27, *in fine*; art. 28 do estatuto);
- k) Condições para a dissolução da associação: cumprido (art. 36 do estatuto);
- l) Forma de gestão administrativa: cumprido (arts. 6º ao 12 do estatuto);

¹ Ressalte-se, desde já, que na presente consulta serão abordados apenas os aspectos jurídicos, não sendo considerados eventuais erros gramaticais.

² “Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005) VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)”

- m) Forma de aprovação das respectivas contas: cumprido (art. 12, número 6, c/c arts. 27, 1ª parte, e 28 do estatuto).

Percebe-se que, para o estatuto da ALAB adequar-se ao NCC, deve-se apenas dispor sobre os requisitos para a demissão ou exclusão dos associados. Acerca do tema, prescreve o art. 57 do NCC, com redação dada pela Lei Federal nº 11.127/05, que:

“Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.”

Nesse contexto, é imprescindível acrescentar-se regra ao estatuto, a fim de orientar a demissão ou exclusão de associado. Mencionada regra deverá conter a seguinte redação:

Artigo 39 – A sanção de demissão ou exclusão de associados dependerá do voto da maioria dos membros da diretoria da ALAB.

§ 1. A instauração de processo para a aplicação da sanção de demissão ou exclusão de associados dependerá de manifestação favorável da maioria dos membros da diretoria.

§ 2. Qualquer associado poderá pleitear a aplicação da sanção de demissão ou exclusão de associados.

§ 3. A sanção de demissão ou exclusão de associados condiciona-se à existência de justa causa, assegurando-se direito de defesa, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pelo associado.

§ 4. O associado demitido ou excluído poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão.

5. Outra exigência do NCC está disposta no seu art. 59, que dispõe:

“Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.”

Para adaptar o estatuto ao dispositivo transcrito, alguns ajustes mostram-se necessários.

Primeiramente, a redação do art. 12, número 4, deve ser alterada, pois a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho (administradores) compete, de acordo com o NCC, à Assembléia Geral. Com isso, o art. 12, número 4, passará a ostentar a seguinte redação:

Artigo 12 – [...]

4) Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho;

- Em seguida, deverá ser acrescentada a seguinte regra (artigo 12-A):

Artigo 12-A – A destituição de membros da Diretoria e do Conselho dependerá de deliberação da Assembléia Geral, que será especialmente convocada para esse fim.

Impõe-se, ainda, a alteração do art. 21 do estatuto, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 21 – Estatuto da ALAB será modificado unicamente através de uma resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ único. A aprovação da resolução dependerá da decisão favorável de dois terços dos membros da Assembléia Geral.

6. O art. 60³ do NCC garante a convocação dos órgãos deliberativos da ALAB mediante decisão de 1/5 (um quinto) dos associados. O § 4 do art. 6º está em desconformidade com o NCC, pois exige decisão de 2/3 (dois terços) dos associados para a convocação da Assembléia Geral (órgão deliberativo). Na redação atual, o estatuto, como se percebe, viola direitos dos associados. A fim de resguardar tais direitos, este dispositivo deve ostentar a seguinte redação:

Artigo 6º - [...]

§ 4. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por decisão de um quinto dos associados.

III – MODO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

7. Nos termos do art. 45⁴ do NCC, a alteração do ato constitutivo (estatuto) da ALAB deverá ser feita por meio de **averbação no cartório extrajudicial no qual referido ato (estatuto) foi registrado** (1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas – SP).

8 – O artigo 21 do estatuto da ALAB, em consonância com o art. 59, II, do NCC, com redação dada pela Lei nº 11.127/05⁵, confere **competência à Assembléia Geral da ALAB para modificar o estatuto da associação.**

Antes, porém, de ser submetida à deliberação da Assembléia Geral, a alteração do estatuto da ALAB condiciona-se ao cumprimento de determinados requisitos, abaixo especificados.

9 – Primeiramente, a Diretoria da ALAB (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro⁶) deverá deliberar sobre a proposta de modificação do estatuto⁷.

Para que se reúna, a Diretoria deverá ser convocada pelo Secretário da ALAB, a pedido do Presidente desta associação⁸. A reunião será coordenada pelo Presidente da

³ “Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.”

⁴ “Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo”

⁵ “Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: [...] II – alterar o estatuto”

⁶ Cf. § 1 do art. 6º do estatuto: “§ 1. A Diretoria [...] será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário executivo e um Tesoureiro [...]”

⁷ Cf. número 2 do artigo 7º do estatuto: “Artigo 7º - A Diretoria deverá: [...] 2) Deliberar sobre propostas de modificações e todas as questões que afetam a interpretação dos estatutos;”

⁸ Cf. número 1 do art. 10 do estatuto: “Artigo 10 – O(A) Secretário(a) da Associação como seu(sua) Diretor(a) Administrativo(a) deverá: 1) Convocar os reuniões da Diretoria a pedido do Presidente [...]”

ALAB, a quem incumbirá, ainda, atuar como moderador durante as discussões e anunciar oficialmente as decisões⁹. A alteração do estatuto somente poderá seguir trâmite se a favor dela tiver votado, na forma do *caput* do art. 28 do estatuto¹⁰, a maioria dos membros presentes à reunião¹¹. Cabe ao Presidente da ALAB o voto de desempate¹². A ata da reunião será redigida pelo Secretário da associação¹³.

10 – Uma vez aprovada pela Diretoria, a moção de alteração do estatuto da ALAB deverá ser assinada por pelo menos cinco membros quites com a Tesouraria, sendo, em seguida, encaminhada à Secretaria no prazo de até seis semanas antes da data da reunião geral¹⁴.

11 – Após a Secretaria receber a moção de alteração do estatuto da ALAB, o Secretário¹⁵ ou o Presidente¹⁶ da associação ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados¹⁷ convocará Assembléia Geral para deliberação acerca do tema¹⁸.

A convocação para a Assembléia Geral será efetuada pelo menos um mês antes da data da realização da assembléia (§ 5 do art. 6º¹⁹ e art. 20²⁰ do estatuto). A convocação da Assembléia Geral deverá vir acompanhada de notificação de emenda ao estatuto²¹ e fazer constar a menção de que a convocação será especialmente dirigida à alteração do estatuto da ALAB²².

⁹ Cf. número 1 do art. 8º do estatuto: “Artigo 8º O presidente é o Diretor Geral da Associação e, como tal: 1) Deverá coordenar as reuniões [...] da Diretoria, atuando como moderador durante as discussões, dirigindo as atividades da Associação e anunciando oficialmente suas decisões.”

¹⁰ Cf. art. 28 do estatuto: “Artigo 28 – A votação será realizada, regra geral, por mostra de mãos levantadas a não ser que o Presidente ou dez membros solicitem o voto secreto.”

¹¹ Cf. art. 27 do estatuto: “Artigo 27 – Todas as questões deverão ser resolvidas pela votação da maioria dos membros presentes. A única exceção a este regulamento é que qualquer emenda aos estatutos pede uma maioria de dois terços do total de votos.”

¹² Cf. art. 26 do estatuto: “Artigo 26 – Numa reunião geral qualquer membro tem um voto, mas, no caso de um empate o presidente tem o voto de minerva.”

¹³ Cf. número 2 do art. 10 do estatuto: “Artigo 10 – O(A) Secretário(a) da Associação como seu(sua) Diretor(a) Administrativo(a) deverá: [...] 2) Redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria [...]”

¹⁴ Cf. art. 19 do estatuto: “Artigo 19 – Qualquer moção de emenda aos Estatutos, antes de ser submetida à Assembléia Geral, deverá ser assinada por pelo menos cinco membros quites com a Tesouraria e chegar à Secretaria pelo menos seis semanas antes da data da reunião geral.”

¹⁵ Cf. § 5 do art. 6º do estatuto: “Artigo 6º [...] § 5. O Secretário deverá notificar todos os associados quites com a Tesouraria pelo menos um mês antes da realização da Assembléia.”

¹⁶ Cf. § 4 do art. 6º do estatuto: “Artigo 6º [...] § 4. A Assembléia Geral reunir-se-á [...] extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente [...]”.

¹⁷ Cf. art. 60 do NCC: “Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)”

¹⁸ Cf. art. 21 do estatuto: “Artigo 21 – Estatuto da ALAB será modificado unicamente através de uma resolução da Assembléia Geral [...]”; e art. 59 do NCC: “Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: [...] II – alterar o estatuto”

¹⁹ Cf. § 5 do art. 6º do estatuto: “Artigo 6º [...] § 5. O Secretário deverá notificar todos os associados quites com a Tesouraria pelo menos um mês antes da realização da Assembléia.”

²⁰ Cf. art. 20 do estatuto: “Artigo 20 – Notificação de emenda ao Estatuto deverá acompanhar a convocação da Assembléia Geral que deverá ser enviada trinta dias antes da data da reunião onde a emenda será discutida.”

²¹ Cf. art. 20 do estatuto: “Artigo 20 – Notificação de emenda ao Estatuto deverá acompanhar a convocação da Assembléia Geral [...]”

²² Cf. parágrafo único do art. 59 do NCC, com redação dada pela Lei nº 11.127/05: “Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I [destituição dos administradores] e II [alteração do estatuto] deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim [...]”

Quanto ao meio de convocação, o Estatuto da ALAB e o NCC nada dispõem a respeito. Assim, como, no âmbito civil, ao particular (ALAB) é permitido fazer tudo o que a lei (NCC) não proíbe (princípio da legalidade²³), não é necessário o apego a meios formais, bastando, contudo, que o meio utilizado seja passível de exame comprobatório de ciência do ato praticado (por exemplo, carta com aviso de recebimento, email com resposta de que está ciente da reunião).

Apenas os associados adimplentes com a taxa da associação serão convocados²⁴.

Haverá somente uma reunião ordinária da Assembléia Geral por ano²⁵. Dessa forma, uma vez já realizada a referida reunião ordinária no ano em curso, é de se impor que outra reunião seja convocada extraordinariamente.

Caso ainda não tenha havido reunião ordinária, o estatuto poderá ser nela alterado, desde que observados os comentários retro expendidos. Acresça-se a necessidade de notificação da pauta da reunião ordinária, que conterà, ao menos, as informações descritas nas alíneas do § 6 do art. 6º do estatuto²⁶. A pauta preliminar da reunião ordinária deverá ser elaborada pela Diretoria da ALAB²⁷.

12 – Quanto à votação na Assembléia Geral, o NCC silencia, apenas mencionando que o quorum de votação será o estabelecido no estatuto (art. 59, parágrafo único, do NCC, com redação dada pela Lei nº 11.127/05²⁸).

A redação original do parágrafo único do art. 59 do NCC exigia voto favorável de dois terços **dos presentes** à Assembléia para a alteração do Estatuto.

Com a nova redação, dada pela Lei nº 11.127/05, atualmente em vigor, não há menção ao termo “presentes”, podendo-se, inferir, com base no art. 5º, II, da CF/88 (princípio da legalidade²⁹), que **é possível a deliberação dos associados por qualquer meio idôneo**. No caso da ALAB, há possibilidade de representação nas reuniões da

²³ Cf. inciso II do art. 5º da Constituição Federal: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”

²⁴ Cf. § 3 do art. 6º do estatuto: “Artigo 6º [...] § 3. A Assembléia Geral será constituída por todos os associados em dia com a taxa da associação [...]”

²⁵ Cf. § 4 do art. 6º do estatuto: “Artigo 6º [...] § 4. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano [...]”

²⁶ Cf. § 6 do art. 6º: “Artigo 6º [...] § 6. A pauta das reuniões ordinárias, que deverá constar da notificação remetida aos associados, incluirá pelo menos os seguintes itens: a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior; b) relatório do Presidente; c) relatório do Tesoureiro; d) relatório da Comissão ad hoc, se houver; e) eleições, se previstas; f) constituição de comissões ad hoc; g) outros.”

²⁷ Cf. número 4 do art. 7º: “Artigo 7º - A Diretoria deverá: [...] 4) Preparar a pauta preliminar para qualquer Reunião Geral conforme os estatutos;”

²⁸ “Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I [destituição dos administradores] e II [alteração do estatuto] deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto [...]”

²⁹ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;” Extrai-se, da interpretação deste princípio (da legalidade), que somente a lei pode obrigar as assembleias a adotar determinada forma de deliberação. Em não havendo lei nesse sentido, prevalece o disposto no respectivo estatuto.

Assembléia Geral por meio de procuração específica com firma reconhecida em cartório³⁰.

O quórum de votação para a alteração do estatuto da ALAB é de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Assembléia Geral, conforme se extrai da interpretação conjunta dos arts. 21 e 27 do estatuto³¹.

A alteração do estatuto receberá a forma de resolução, que será colocada em votação.

Conforme interpretação conjunta dos arts. 26 e 37 do estatuto³², apenas os associados que tiverem quitado suas anuidades até o dia 1º de julho terão direito de voto na reunião da Assembléia Geral que decidir pela alteração do estatuto.

O presidente da ALAB possui voto de desempate (minerva)³³, como já anotado.

Caso o presidente ou, no mínimo, dez membros da Assembléia Geral não solicitem o voto secreto, a votação será realizada por mostra de mãos levantadas³⁴.

13 – A redação da ata da Assembléia incumbe ao Secretário da ALAB³⁵.

14 – A alteração do estatuto da ALAB será efetuada pelo Conselho Consultivo da ALAB³⁶.

15 – As omissões existentes no estatuto serão resolvidas pela Diretoria e pelo Conselho, sob referendo da Assembléia Geral³⁷.

Este é o meu parecer.

FELIPE TRICHES
OAB/DF 23925

³⁰ Cf. § 2 do art. 28 do estatuto: “Artigo 28 [...] § 2. A presença na Assembléia poderá ser por procuração específica, com firma reconhecida em cartório.”

³¹ “Artigo 21 – Estatuto da ALAB será modificado unicamente através de uma resolução da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 de sua maioria.” “Artigo 27 – Todas as questões deverão ser resolvidas pela votação da maioria dos membros presentes. A única exceção a este regulamento é que qualquer emenda aos estatutos pede uma maioria de dois terços do total de votos.”

³² “Artigo 26 – Numa reunião geral qualquer membro tem um voto [...]” “Artigo 37 – O associado que não tiver quitado sua anuidade até o 1º de julho, terá suspensos os seus direitos e privilégios para o ano em curso.”

³³ Cf. art. 26 do estatuto: “Artigo 26 – Numa reunião geral qualquer membro tem um voto, mas, no caso de um empate o presidente tem o voto de minerva.”

³⁴ Cf. o caput do art. 28 do estatuto: “Artigo 28 – A votação será realizada, regra geral, por mostra de mãos levantadas a não ser que o Presidente ou dez membros solicitem o voto secreto.”

³⁵ Cf. número 2 do art. 10 do estatuto: “Artigo 10 – O(A) Secretário(a) da Associação como seu(sua) Diretor(a) Administrativo(a) deverá: [...] 2) Redigir as atas [...] das reuniões da Assembléia Geral;”

³⁶ Cf. número 3 do art. 12 do estatuto: “Artigo 12 – Compete ao Conselho Consultivo como órgão assessor da Diretoria: [...] 3) Prover o cumprimento das decisões da Assembléia Geral.”

³⁷ Cf. art. 22: “Artigo 22 – Os casos omissos neste Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho ad referendum da Assembléia Geral.”